PROJETO DE LEI Nº 05 /2023

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 05 /2023
Recebi em 18/01/23 AS 11 H 40 MIN.
Servidor

Altera a Lei Municipal nº 674/2004, instituindo e definindo o reajuste da Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 674/2004, de 05 de Janeiro de 2004, que passa a vigorar acrescido em sua Seção II, no art. 81, o item V e cria a Subseção V, e o art. 92A, na forma a seguir disposta:

" SEÇÃO II

Das gratificações e adicionais

Art. 81. *(...)*

V – *Gratificação de Produtividade dos Operadores de Máquinas Pesadas e Caminhões".*

(...)

Subseção V

Da Gratificação de Produtividade dos Operadores de Máquinas Pesadas e Caminhões".

Art. 92A *– Poderá ser atribuída aos operadores de máquinas e motoristas de caminhão do quadro de servidores, mediante ato expresso do Prefeito Municipal, Gratificação de Produtividade por Desempenho na Operação de Máquinas Pesadas tais como Trator com Rodado, Retroescavadeira, Pá-Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora e Caminhão, no valor de R$ 10,00 (dez reais), por hora máquina efetivamente trabalhada.*

§ 1º *- Aos servidores municipais aos quais foi atribuída a percepção da gratificação estabelecida no presente artigo, não será devida remuneração*

por serviço extraordinário, ficando estes dispensados do controle de horário por ponto ou similar.

***§2º** - Deverão ser estabelecidas, pelas secretarias nas quais estiverem lotados os servidores aos quais for atribuída a gratificação estabelecida pela presente Lei, formas de controle efetivo das horas máquinas e de que seja obtida produtividade no desempenho das atividades de operação de máquinas pesadas e caminhões.*

***§ 3º** - O valor da Gratificação de Produtividade por Desempenho na Operação de Máquinas Pesadas e Caminhões, será reajustada no mesmo período e percentual da reposição da defasagem anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais".*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1229/2014, de 19 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE JANEIRO DE 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 17 de janeiro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 674/2004, de 05 de Janeiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Sul, instituindo e definindo o reajuste da Gratificação de Produtividade por desempenho na Operação de Máquinas Pesadas e Caminhões e dá outras providências.

A presente Lei inclui no artigo 81 da Seção II da Lei 674/2004, o item V que prevê a Gratificação de Produtividade dos Operadores de Máquinas pesadas e Caminhões, bem como cria a subseção V, e o artigo 92A, seguido de seus respectivos parágrafos que descrevem os tipos de máquinas que definirão a gratificação aos operadores e motoristas de caminhão, e fixa o valor de 10 (dez) reais por hora máquina efetivamente trabalhadas, sendo este reajustado no mesmo período e percentual da reposição da defasagem anual da remuneração dos servidores municipais. Destacamos que os Operadores de máquinas já percebem a Gratificação de Produtividade desde o ano de 2013, já os motoristas de caminhão passarão a receber quando da aprovação da presente Lei.

Diante dessas considerações, e tendo em vista, não apenas a adequação da Lei mais também a valorização destes Servidores, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei. Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL